



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**  
**ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO**  
**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**  
**COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO**  
**ARTIGO CIENTÍFICO**

**A DESINFORMAÇÃO DURANTE AS ELEIÇÕES**  
**MECANISMOS JURÍDICOS PARA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES ELEITORAIS**

**ORIENTANDA – ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS**  
**ORIENTADORA – PROF. MS. JUMÁRIA FERNANDES FONSECA**

**GOIÂNIA-GO**  
**2024**

ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS

**A DESINFORMAÇÃO DURANTE AS ELEIÇÕES**  
**MECANISMOS JURÍDICOS PARA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES ELEITORAIS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Ma. JUMÁRIA FERNANDES FONSECA.

GOIÂNIA-GO

2024

ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS

**A DESINFORMAÇÃO DURANTE AS ELEIÇÕES**  
**MECANISMOS JURÍDICOS PARA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES ELEITORAIS**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024 \_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
Orientador (a): Prof. (a) Ma. JUMÁRIA FERNANDES RIBEIRO FONSECA Nota

\_\_\_\_\_  
Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): GABRIELA PUGLIESI F. C. Nota

## SUMÁRIO

|                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>RESUMO.....</b>                                                                    | <b>6</b>  |
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                               | <b>9</b>  |
| <b>1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA ELEITORAL NO BRASIL .....</b>                      | <b>10</b> |
| 1.1 DA MONARQUIA À DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA.....                                      | 10        |
| 1.2 O PAPEL E A IMPORTÂNCIA DO PROCESSO ELEITORAL .....                               | 12        |
| 1.3 FUNDAMENTOS DO DIREITO ELEITORAL .....                                            | 13        |
| 1.4 PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL .....                                         | 14        |
| 1.5 DESAFIOS E PROBLEMAS NO PROCESSO ELEIOTRAL .....                                  | 15        |
| <b>2 A DESINFORMAÇÃO NO CONTEXTO ELEITORAL .....</b>                                  | <b>17</b> |
| 2.1 DEFINIÇÃO E CONCEITO DE DESINFORMAÇÃO .....                                       | 17        |
| 2.2 CRESCIMENTO DA DESINFORMAÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL .....                            | 19        |
| <b>3 MECANISMOS DE PROPAGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO<br/>ELEITORAL .....</b> | <b>21</b> |
| 3.2 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E PREVENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO .....                       | 23        |
| 3.2 AÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL .....                                                  | 23        |
| <b>CONCLUSÃO .....</b>                                                                | <b>24</b> |
| <b>ABSTRACT.....</b>                                                                  | <b>25</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>                                               | <b>26</b> |

## **A DESINFORMAÇÃO DURANTE AS ELEIÇÕES**

### **MECANISMOS JURÍDICOS PARA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES ELEITORAIS**

Andressa Pereira Dos Santos<sup>1</sup>

Este artigo aborda a desinformação durante o período eleitoral no Brasil, destacando os mecanismos jurídicos para garantir a segurança das informações em campanhas eleitorais. O estudo foi motivado pela relevância atual do tema, especialmente em tempos de crise política e avanço tecnológico, que afetam diretamente a confiança no processo democrático. São analisados o impacto da desinformação sobre o eleitorado, as medidas adotadas pela Justiça Eleitoral para combater esse problema e a importância de garantir a integridade das eleições. A pesquisa baseia-se em fontes bibliográficas e dados do Tribunal Superior Eleitoral.

**Palavras-chaves:** Desinformação, Sistema eleitoral brasileiro, Integridade eleitoral.

## **INTRODUÇÃO**

A escolha do tema "A Desinformação Durante as Eleições: Mecanismos Jurídicos para Garantir a Segurança das Informações em Campanhas no Período Eleitoral no Brasil" surgiu pela sua relevância e atualidade, especialmente em momentos que antecedem as campanhas eleitorais, quando a confiança nas instituições é fundamental para a manutenção da democracia. A motivação para este estudo está enraizada na crescente crise política que o Brasil enfrenta, agravada pelo avanço tecnológico, que tem impactado o sistema eleitoral e a percepção pública sobre o processo democrático.

A desinformação no período eleitoral se tornou uma ferramenta estratégica usada para influenciar o comportamento dos eleitores, muitas vezes com a intenção de desestabilizar o ambiente político. Essa prática deliberada visa acirrar tensões sociais, minar a confiança pública nas instituições e fomentar um estado constante de

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGO).

agitação social, podendo até inspirar atos de violência. Em um contexto global de ampla disseminação de informações falsas, vemos uma inversão perigosa: falsidades são aceitas como verdades, enquanto verdades inconvenientes são desacreditadas e tratadas como Fake News. O problema da desinformação, no entanto, vai além da tecnologia. Trata-se de um fenômeno humano e social, amplificado pelas plataformas digitais, e que reflete mais as interações humanas do que a simples transmissão de dados.

Este artigo, em seu primeiro capítulo, explora a evolução do sistema eleitoral no Brasil, mostrando como as mudanças históricas e institucionais moldaram o atual cenário político e eleitoral. No segundo capítulo, analisa-se o crescimento da desinformação no processo eleitoral, seus efeitos colaterais, como a polarização e a desconfiança generalizada, e traz exemplos concretos que ilustram o impacto dessas práticas. No terceiro capítulo, são apresentados os mecanismos de propagação e disseminação da desinformação eleitoral, além das estratégias adotadas pela Justiça Eleitoral e outras instituições para combater essas ameaças, com o objetivo de garantir a integridade do sistema eleitoral.

O presente estudo utiliza uma abordagem baseada em pesquisa bibliográfica, explorando artigos teóricos e científicos sobre o tema, além de dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Ao focar nos esforços jurídicos e institucionais, o trabalho busca não apenas discutir as estratégias já em curso, mas também propor reflexões sobre o papel de diferentes atores na preservação de um processo eleitoral justo, transparente e seguro para a democracia brasileira.

## **1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA ELEITORAL NO BRASIL**

### **1.1 DA MONARQUIA À DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA**

Ao longo da história do Brasil, o processo eleitoral passou por diversas transformações que refletem as mudanças políticas, sociais e culturais do país. As primeiras eleições registradas ocorreram em 1532, para o Conselho Municipal da Vila de São Vicente, onde apenas homens livres podiam votar, independentemente da classe social.

Esse período inicial da história eleitoral brasileira foi marcado pela preservação de documentos importantes, como as atas das atividades da Câmara de São Paulo, que, segundo Toledo em *A Capital da Solidão - Uma história de São Paulo*

das origens a 1900, menciona que “É por este misto de milagre e de zelo de umas tantas pessoas que é o fato de se terem conservado, desde os primeiros exemplares, as atas que registram as atividades da Câmara de São Paulo.”

Com a chegada do Império, o voto censitário foi introduzido, excluindo pobres, mulheres e escravos do processo eleitoral, reservando o direito de voto exclusivamente a homens abastados. As eleições municipais até 1828 seguiam as Ordenações do Reino, inicialmente permitindo o voto para todos, mas, com o tempo, restringido àqueles com maior poder aquisitivo. As disputas políticas eram frequentemente marcadas por conflitos entre famílias poderosas, como os Pires e os Camargos, os primeiros grupos políticos rivais do país. A democracia moderna, segundo Melo (1978, p.32), é definida como um, “[...] regime político que estabelece igualdade perante a lei, resguarda os direitos individuais e sociais e assegura o poder à maioria da Nação que se manifesta através do processo eleitoral [...]”.

Esse conceito reflete os pilares de uma democracia saudável, onde a participação popular, a proteção dos direitos e a prevalência da vontade da maioria são essenciais. No entanto, é importante que a democracia também proteja as minorias e assegure que o processo eleitoral seja livre, justo e transparente.

Esse sistema democrático é amplamente considerado o melhor regime de governo, pois, ao contrário de outros modelos políticos que não proporcionam um ambiente favorável para o desenvolvimento humano, ele amplia o campo de ação dos indivíduos, permitindo-lhes proteger seus interesses e os de terceiros, sem reduzir a responsabilidade individual. Como afirma Dahl (2009, p.69), “Um governo democrático não basta para garantir que essas características se desenvolvam, mas é essencial”. Em outras palavras, embora a democracia não assegure diretamente o pleno desenvolvimento das liberdades individuais, ela cria as condições necessárias para que isso ocorra.

A transição para a República trouxe movimentos pela democratização do voto, como a Lei Saraiva de 1881, que aboliu as eleições indiretas e confiou o alistamento à magistratura, além de expandir o direito de voto para homens alfabetizados maiores de 21 anos. A Constituição Republicana de 1891 estabeleceu o sufrágio masculino universal, mas continuou a excluir mulheres e analfabetos do processo eleitoral. Ferreira Filho (1997, p.18) observa que no século XVII inventou-se a democracia indireta ou representativa. Nesta o povo se governaria na medida em que escolhesse, em eleições livres, representantes que em seu nome e lugar deliberassem.

Somente em 1932, durante o governo de Getúlio Vargas, foi criado o Código Eleitoral e instituída a Justiça Eleitoral, introduzindo o voto secreto e obrigatório para maiores de 21 anos. Ao longo do século XX, várias reformas foram implementadas, incluindo o direito de voto para mulheres em 1932 e a redução da idade mínima para 18 anos em 1985, durante a redemocratização do país.

A Constituição de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", consagrou o sufrágio universal, direto e secreto, garantindo o voto obrigatório para cidadãos alfabetizados maiores de 18 anos. Atualmente, a Justiça Eleitoral organiza e supervisiona as eleições em todos os níveis de governo, buscando garantir a representatividade e a participação democrática no Brasil.

## 1.2 O PAPEL E A IMPORTÂNCIA DO PROCESSO ELEITORAL

O Direito Eleitoral, ramo do Direito Público que regulamenta a participação política e assegura o exercício do voto popular, é o conjunto de normas que organiza e disciplina o processo eleitoral e o sufrágio, garantindo a escolha dos representantes do povo de forma legítima e democrática, é conceituado por Ribeiro (Direito Eleitoral, 1996, p.5).

[...] ramo do direito que dedica-se ao estudo das normas e procedimentos que organizam e disciplinam o funcionamento do poder de sufrágio popular, de modo a que se estabeleça a precisa equação entre a vontade do povo e a atividade governamental [...]

Após essa definição, o Direito Eleitoral como uma ferramenta essencial para garantir que o poder de decisão do povo seja respeitado. Ele não só organiza o processo eleitoral, mas também protege a legitimidade das escolhas feitas pela população. Em um Estado Democrático de Direito, como o Brasil, o papel do Direito Eleitoral vai além da simples regulação de procedimentos: ele é fundamental para assegurar que a vontade popular se traduza efetivamente em representatividade política, garantindo a integridade e transparência do sistema eleitoral.

Nesse contexto, Bonavides (Ciência Política, 2003, p.228) define o sufrágio popular como "poder concedido a um grupo de pessoas para participar, de forma direta ou indireta, na gestão da soberania, ou seja, na administração da vida pública". Em uma democracia participativa como a do Brasil, o sufrágio é exercido por meio do voto, que funciona como a principal ferramenta para que os cidadãos expressem sua vontade nas eleições e consultas populares.

No Brasil, de acordo com o artigo 14 da Constituição Federal de 1988, "a soberania popular é exercida por meio do sufrágio universal e do voto secreto, com valor igual para todos". Isso significa que o sistema eleitoral brasileiro adota o princípio da imediatividade do sufrágio, onde o voto reflete diretamente a vontade do eleitor, sem a necessidade de intermediários, além de garantir o princípio da universalidade, assegurando o direito de voto a todos os cidadãos, sem distinções.

### 1.3 FUNDAMENTOS DO DIREITO ELEITORAL

Os principais pilares do Direito Eleitoral no Brasil incluem a Constituição Federal, o Código Eleitoral, a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), a Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/90) e a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95). Além dessas, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) também desempenham um papel essencial na regulamentação e no funcionamento do processo eleitoral.

A Constituição Federal de 1988 é, sem dúvida, a principal fonte do Direito Eleitoral no Brasil. Ela define os princípios e as normas essenciais para a democracia, incluindo disposições sobre direito de nacionalidade, requisitos para a elegibilidade e as situações que podem levar à inelegibilidade, bem como os sistemas eleitorais em vigor e as circunstâncias que podem resultar na perda ou suspensão dos direitos políticos.

Outra fonte importante do Direito Eleitoral é o "Código Eleitoral", que foi estabelecido pela Lei nº 4.737/65. Essa legislação foi criada em um período em que o Brasil estava sob o Regime Militar, instaurado em 1964, o que resultou em diversas limitações ao exercício pleno da democracia.

Existem várias normas que desempenham um papel crucial no Direito Eleitoral, incluindo aquelas que tratam do registro de eleitores, dos diferentes sistemas eleitorais, dos procedimentos que antecedem a votação, da estrutura da Justiça Eleitoral, dos recursos disponíveis no âmbito eleitoral e das infrações relacionadas ao processo eleitoral.

A Lei das Eleições, promulgada em 1997, tornou-se essencial para a consolidação da democracia no Brasil, ao criar normas duradouras que regulam diversos aspectos do processo eleitoral. Entre os temas abordados estão as coligações, as convenções para seleção de candidatos, o registro dos candidatos, a prestação de contas, a realização de pesquisas eleitorais, a propaganda política, as

condutas proibidas para agentes públicos durante as campanhas e a supervisão das eleições.

Nesse sentido, o § 9º do artigo 14 da Constituição Federal estabelece que:

Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Essa disposição constitucional é fundamental para garantir a lisura do processo eleitoral e preservar a confiança da população nas instituições democráticas. Ao estabelecer critérios de inelegibilidade, a norma busca prevenir que indivíduos com histórico de condutas questionáveis ou que tenham se beneficiado de posições de poder possam interferir indevidamente nas eleições.

A Justiça Eleitoral, assim como a estrutura de seus órgãos jurisdicionais, que possuem uma natureza híbrida e não possuem um quadro de carreira específico, frequentemente gera debates acalorados sobre suas atribuições. Um dos pontos de controvérsia é o poder de regulamentação, que foi estabelecido pelo Código Eleitoral e reforçado pela Lei nº 9.504/97. Essa questão é relevante, pois envolve a discussão sobre até onde vão as competências da Justiça Eleitoral em criar normas e diretrizes que regulem o processo eleitoral e a atuação dos envolvidos, refletindo a complexidade e a importância do sistema eleitoral no Brasil.

#### 1.4 PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral no Brasil envolve várias etapas de organização das eleições, incluindo um curto período pós-eleitoral, e é conduzido pela Justiça Eleitoral (JE) em diferentes níveis: municipal, estadual e federal. No âmbito federal, a JE é liderada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que tem sede em Brasília. Em cada estado e no Distrito Federal, existem Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), além de juízes e juntas eleitorais responsáveis.

A Justiça Eleitoral tem a função de organizar, fiscalizar e executar o processo eleitoral. Ela regulamenta as eleições, analisa as contas dos partidos e candidatos durante as campanhas, assegura o cumprimento das leis eleitorais e é responsável por julgar questões relacionadas às eleições.

##### **Fases do processo eleitoral:**

- **Registro de candidatos:** Partidos, coligações e federações solicitam à Justiça Eleitoral o registro das candidaturas.
- **Cadastro de eleitores:** Armazena informações cadastrais, situação do eleitor, presença nas urnas, justificativas, atuação como mesário e débitos com a Justiça Eleitoral.
- **Votação:** Eleitores escolhem seus representantes usando mecanismos que garantem uma votação segura e confiável.
- **Prestação de contas:** Candidatos e partidos devem prestar contas de seus recursos e gastos, garantindo transparência e legitimidade.
- **Totalização dos resultados:** Após a votação, os dados são assinados digitalmente, criptografados e enviados para os TERs, que somam os boletins de urna.
- **Divulgação dos resultados:** Os TREs publicam os resultados, exceto para presidente da República, cuja divulgação é feita pelo TSE.
- **Diplomação:** A Justiça Eleitoral atesta a eleição dos candidatos, entregando diplomas que os habilitam a tomar posse. O TSE diploma o presidente eleito, enquanto os TREs e juntas eleitorais cuidam dos demais cargos.

Durante o processo eleitoral, diversos mecanismos são implementados para assegurar a normalidade das eleições, a segurança do voto e a preservação da liberdade democrática, o que faz do Brasil um modelo internacional em eleições.

Entre esses mecanismos, destaca-se a urna eletrônica, que permitiu a informatização total das eleições brasileiras desde o ano 2000. Em 2008, o sistema de identificação biométrica do eleitor começou a ser intrcomoduzido em algumas regiões e, desde então, a Justiça Eleitoral tem realizado gradativamente o recadastramento biométrico de todo o eleitorado.

Até julho de 2020, mais de 119 milhões de eleitores já haviam registrado suas impressões digitais, representando um grande avanço para reforçar a segurança do voto no país.

## 1.5 DESAFIOS E PROBLEMAS NO PROCESSO ELEIOTRAL

A desinformação eleitoral é um dos maiores desafios enfrentados no processo democrático contemporâneo. Ela se refere à disseminação intencional de informações falsas ou enganosas relacionadas a candidatos, partidos políticos, propostas ou ao próprio sistema eleitoral. Essa prática pode ter consequências sérias

para a integridade das eleições e a confiança da população nas instituições democráticas.

Em 21 de maio de 2024, especialistas discutiram propostas para enfrentar os desafios do processo eleitoral durante o “Seminário Internacional - Inteligência Artificial, Democracia e Eleições”, presidido pela ministra do TSE, Edilene Lôbo<sup>2</sup>. Durante o evento, foi abordado o novo modelo de comunicação, que, segundo a ministra, se assemelha a uma “praça pública virtual”, na qual os algoritmos desempenham um papel crucial. Ela enfatizou que essa dinâmica altera a forma como a informação é disseminada e consumida na esfera política.

Quando a ministra Edilene Lôbo menciona “algoritmos”, ela se refere aos conjuntos de regras e fórmulas computacionais que são utilizados por plataformas digitais para filtrar, organizar e distribuir informações. Esses algoritmos determinam quais conteúdos são exibidos aos usuários com base em suas preferências, interações e outros dados, influenciando assim a maneira como as informações sobre candidatos, propostas e eventos eleitorais são acessadas e consumidas pelo público.

A pesquisadora Beatriz Saab, da Democracy Reporting International (DRI), também participou do seminário e discutiu como a organização monitora o debate virtual para avaliar a vulnerabilidade da integridade eleitoral de um país frente à manipulação online. Beatriz Saab demonstrou na prática como as vulnerabilidades online são mapeadas nas eleições, girando em torno de discursos de ódio, desinformação eleitoral e anúncios políticos. Ela explicou: “A gente observa, desde 2018, campanhas que deslegitimam a integridade do processo eleitoral, que duvidam da capacidade e da competência do Tribunal.”

A disseminação de desinformação no processo eleitoral brasileiro tem gerado diversos impactos negativos, destacando-se o volume de informação falsas propagadas, especialmente através das redes sociais e outras ferramentas da internet. Esse fenômeno global de desinformação não apenas afeta o ambiente democrático, em particular para os órgãos que compõem o sistema da Justiça Eleitoral.

As recomendações apresentadas pela pesquisadora para lidar com esse cenário, estão o monitoramento do impacto de iniciativas criadas para combater a desinformação, a exemplo do Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (Siade),

---

<sup>2</sup> Pesquisa realizada pela autora desse artigo científico, em 08 de agosto de 2024. Disponível em: [Especialistas apresentam sugestões para lidar com desafios criados por algoritmos em contextos eleitorais — Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](https://www.tse.jus.br/pt-br/assuntos/eleicoes/2024/eleicoes-2024/eleicoes-2024-08-08)

do TSE, e o treinamento de funcionários na linha de frente para identificar e combater as táticas de desinformação também em nível local.

Beatriz também listou ações e providências que podem ser adotadas por plataformas digitais e pela sociedade civil a fim de garantir um debate eleitoral íntegro. Outro aspecto significativo, na disseminação de notícias inverídicas e a distorção da percepção pública, que compromete a legitimidade das eleições e mina a confiança nas instituições democráticas.

As chamadas Fake News, popularizadas em 2016 nos Estados Unidos, agora constituem uma séria deturpação dentro do processo eleitoral brasileiro. Nas palavras de Ribeiro (1996, p. 379) “[...] um conjunto de técnicas empregadas para suggestionar pessoas na tomada de decisão [...]”. Considerando que, o princípio da lisura das eleições demanda que os pleitos sejam conduzidos dentro das normas legais, sem interferências que possam distorcer a vontade livre e consciente da população.

## **2 A DESINFORMAÇÃO NO CONTEXTO ELEITORAL**

### **2.1 DEFINIÇÃO E CONCEITO DE DESINFORMAÇÃO**

A desinformação, impulsionada pelas ferramentas digitais, alcançou uma escala sem precedentes, com impactos profundos na sociedade, especialmente no contexto eleitoral. O fenômeno desafia diretamente as instituições democráticas, com destaque para a Justiça Eleitoral, responsável por garantir a integridade dos processos de votação.

Nas eleições dos Estados Unidos em 2016, o termo "fake news" ganhou notoriedade após ser amplamente utilizado por Donald Trump em seus discursos. Desde então, o termo passou a descrever a proliferação de informações falsas, moldando o debate público e influenciando o resultado de eleições em várias partes do mundo.

Essa narrativa enganosa, posteriormente desmentida, influenciou eleitores indecisos, demonstrando como a desinformação pode alterar a percepção pública e impactar decisões eleitorais cruciais. A desinformação é um tipo específico de fake news, voltada para distorcer questões eleitorais e políticas, com o objetivo de influenciar diretamente o resultado das eleições ou a opinião pública sobre elas.

Segundo a UNESCO (2018), a desinformação deliberada muitas vezes se apoia em teorias conspiratórias, combinando elementos fictícios em discursos que, à

primeira vista, parecem legítimos. O impacto desse tipo de desinformação pode ser devastador, levando as pessoas a tomar decisões precipitadas e até correr riscos maiores.

As chamadas Fake News – constituem hoje uma grave deturpação dentro do ambiente democrático, constituindo uma tarefa complexa e desafiadora mitigar os efeitos deletérios promovidos pela disseminação de conteúdos falsos na internet, sobretudo para o processo eleitoral, o que já pode ser constatado nos últimos anos em pleitos realizados no Brasil e em outras partes do mundo.

Estudo produzido por pesquisadores do Massachusetts *Institute of Technology* (MIT) a respeito das notícias distribuídas pelo Twitter entre 2006 e 2017 mostrou que notícias falsas têm 70% mais chances de serem retuitadas do que notícias verdadeiras.<sup>3</sup>

No campo jurídico, a discussão sobre o combate à desinformação apresenta desafios específicos, principalmente no que se refere à sua relação com a liberdade de expressão. Essa liberdade é amplamente garantida pela nossa Constituição, sendo um direito fundamental. Entre as formas de expressão protegidas estão a liberdade intelectual, artística, científica, de crença religiosa, de convicção filosófica e a liberdade de comunicação, todas essenciais para o pleno exercício dos direitos democráticos (art. 5º, incisos IX e XIV) e essenciais à concretização dos objetivos da República Federativa do Brasil, no tardamente o pluralismo político e a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV).

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença

Sendo a liberdade de expressão é um dos grandes legados da Carta Cidadã, resoluta que foi em romper definitivamente com um capítulo triste de nossa

---

<sup>3</sup> Pesquisa realizada pela autora desse artigo científico, em 09 de agosto de 2024. The spread of true and false news online. Soroush Vosoughi, Deb Roy, and Sinan Aral. MIT Initiative on the Digital Economy. 2018. Disponível em: [2017 IDE Research Brief False News.pdf \(mit.edu\)](https://www.mit.edu/~sinalar/2017%20IDE%20Research%20Brief%20False%20News.pdf). Acessado em 04 de ago de 2024

história em que esse direito dentre tantos outros que foi duramente sonogado ao cidadão. Graças a esse ambiente pleno de liberdade, temos assistido ao contínuo avanço das instituições democráticas do país.

Por tudo isso, a liberdade e os direitos dela decorrentes devem ser defendidos e reafirmados firmemente. No entanto, a liberdade de expressão deve ser exercida em harmonia com os demais direitos e valores constitucionais. Ela não deve respaldar a alimentação do ódio, da intolerância e da desinformação.

Essas situações representam o exercício abusivo desse direito, por atentarem, sobretudo, contra o princípio democrático, que compreende o “equilíbrio dinâmico” entre as opiniões contrárias, o pluralismo, o respeito às diferenças e a tolerância.

O Juiz Oliver Wendell Holmes, grande defensor da liberdade de expressão, a ideia de que esse direito pode ceder nos casos em que a manifestação de pensamento implique perigo evidente e atual capaz de produzir males gravíssimos. Entendo ser esse o caso de determinadas notícias fraudulentas, tendo em vista os sérios danos à democracia que o compartilhamento massivo desses conteúdos pode causar.

Ademais, correlata da liberdade de expressão, a liberdade de informação também está amplamente protegida em nossa ordem constitucional. Com efeito, a Carta assegura a todos o acesso à informação, de natureza pública ou de interesse particular (art. 5º, incisos XIV e XXXIII, e art. 93, inciso IX).

No contexto da comunicação social, a Constituição confere “acentuada marca de liberdade na organização, produção e difusão de conteúdo informativo” (ADI 4451, DJe de 6/3/19), proibindo qualquer restrição à manifestação do pensamento, à criação, à expressão e à informação (art. 220).

As liberdades de expressão e de informação fidedigna são complementares. A desinformação turva o pensamento; coloca-nos no círculo vicioso do engano; sequestra a razão. A dificuldade de discernir o real do irreal e a desconfiança prejudicam nossa capacidade de formar opinião e de nos manifestar no espaço público. Por isso, combater a desinformação é garantir o direito à informação, ao conhecimento, ao pensamento livre, dos quais depende o exercício pleno da liberdade de expressão.

## 2.2 CRESCIMENTO DA DESINFORMAÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL

Com o avanço tecnológico e a crescente popularidade das redes sociais redefiniram a maneira como a informação é disseminada e consumida, especialmente em contextos eleitorais. Diante do crescimento da desinformação eleitoral, as redes sociais têm o potencial de fortalecer a democracia ao promover a participação política e facilitar o acesso à informação, bem como a organização de movimentos sociais. No entanto, essas mesmas plataformas podem também se tornar palco para a disseminação de fake news, discursos de ódio e campanhas de desinformação, o que representa um sério desafio à integridade do processo eleitoral.

As redes sociais são amplamente utilizadas por candidatos para engajamento com o eleitorado, mas também se tornaram arenas para a propagação de notícias falsas. Plataformas como Facebook, WhatsApp e Twitter são usadas para disseminar informações enganosas sobre os candidatos, incluindo acusações falsas de corrupção, manipulação de pesquisas eleitorais e até boatos sobre fraudes nas urnas eletrônicas.

Um exemplo relevante, que repercutiu nas eleições de 2018 no Brasil, que ocorreram em um contexto marcado por intensa polarização política, crises econômicas e sucessivos escândalos de corrupção. Esse cenário criou um ambiente propício para a disseminação de notícias falsas, ou *fake news*, que impactaram significativamente o processo eleitoral.

As plataformas sociais, atuando como principais veículos de disseminação de informação, desempenharam um papel central na maneira como os eleitores receberam e compartilharam informações sobre os candidatos e suas plataformas, muitas vezes comprometendo a integridade do pleito e gerando desafios para a aplicação da legislação eleitoral.

Esse fenômeno evidenciou a necessidade de reforço nas normativas e na fiscalização do uso das mídias digitais durante o processo eleitoral, visando garantir a lisura e a legitimidade das eleições. De acordo com uma matéria jornalística da CNN<sup>4</sup>, quatro em cada dez brasileiros afirmam receber notícias falsas diariamente. A maioria dos entrevistados considera crucial identificar a origem da informação para verificar sua veracidade.

Esse dado ressalta a importância de mecanismos legais e institucionais voltados à transparência e à rastreabilidade das fontes de informação, como forma de proteger o eleitorado contra a manipulação e garantir a integridade do processo

---

<sup>4</sup> Pesquisa realizada pela autora desse artigo científico, em 24 de agosto de 2024. Disponível em: [4 em cada 10 brasileiros afirmam receber fake news diariamente | CNN Brasil](#).

democrático. Os dados fazem parte de um levantamento feito pela Poynter Institute, escola de jornalismo e organização de pesquisas americana, e conta com apoio do Google.

Além do Brasil, foram entrevistadas pessoas dos Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha, Nigéria, Índia e Japão. A pesquisa contou com 8,5 mil participantes, mais de mil no Brasil. Dentre os que compartilharam acidentalmente informações erradas em algum momento, 43% dos brasileiros afirmaram já ter enviado um post, vídeo, imagem ou notícia e só mais tarde terem percebido que se tratava de fake news.

Segundo a pesquisa, os jovens são os mais propensos a assumir o envio, em especial a Geração Z – aqueles que têm entre 18 e 25 anos. Esse cenário tem gerado um impacto significativo, ainda que difícil de mensurar com precisão. Após as eleições, há indícios de que a desinformação tenha influenciado a percepção de alguns eleitores sobre candidatos e questões cruciais. Além disso, a disseminação de notícias falsas intensificou a polarização e acirrou os ânimos entre diferentes grupos da sociedade, contribuindo para um ambiente político cada vez mais dividido.

### **3 MECANISMOS DE PROPAGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO ELEITORAL**

As redes sociais e plataformas digitais desempenham um papel crucial na disseminação de desinformação durante as eleições, devido ao seu alcance e à velocidade com que as informações podem ser compartilhadas. Notícias falsas podem se espalhar rapidamente, influenciando a opinião pública e comprometendo a integridade do processo eleitoral. No entanto, essas plataformas também têm tomado medidas para mitigar o problema.

➤ **Facebook:** A plataforma tem colaborado com agências de verificação de fatos para identificar e sinalizar postagens falsas. Além disso, implementou restrições a anúncios políticos para garantir maior transparência sobre quem está financiando campanhas e anúncios eleitorais, facilitando a identificação das fontes de informação.

➤ **Twitter agora chamado de “X”:** Optou por proibir anúncios políticos pagos e intensificou a remoção de contas falsas, frequentemente utilizadas para espalhar desinformação. A plataforma também começou a marcar conteúdos potencialmente enganosos, com o objetivo de reduzir a influência de informações inverídicas.

➤ **Google:** Exige maior transparência nos anúncios políticos e integrou ferramentas de verificação de fatos em suas plataformas, como o YouTube, para ajudar os usuários a acessarem conteúdos verificados e confiáveis.

➤ **WhatsApp:** Adotou medidas para limitar o encaminhamento de mensagens, visando reduzir a viralização de conteúdos falsos. A plataforma também remove contas que violam suas regras e promove campanhas educativas para conscientizar os usuários sobre a importância de verificar as informações antes de compartilhá-las.

### 3.1 EXEMPLOS DE DESINFORMAÇÃO E RESPOSTAS

Durante as eleições brasileiras de 2018, o Facebook foi amplamente utilizado para disseminar notícias falsas, como alegações falsas sobre a segurança das urnas eletrônicas e acusações infundadas de corrupção. Como parte de suas medidas, a plataforma começou a trabalhar em parceria com agências de verificação de fatos e a limitar anúncios políticos, visando aumentar a transparência. Durante as eleições americanas de 2020, o Twitter enfrentou um grande volume de desinformação, incluindo teorias da conspiração sobre fraudes nas urnas. Para combater essas campanhas, a rede social decidiu proibir anúncios políticos pagos e rotular conteúdos que fossem considerados enganosos.

O YouTube, parte do Google, também viu a propagação de vídeos com teorias falsas sobre fraudes eleitorais. Em resposta, o Google exigiu maior transparência nos anúncios políticos e integrou ferramentas de checagem de fatos em suas plataformas.

No WhatsApp, durante as eleições brasileiras de 2018, circularam boatos e informações enganosas sobre o processo eleitoral. A plataforma reagiu limitando o encaminhamento de mensagens e removendo contas que violavam suas regras, além de promover campanhas educativas.

Em 2022, foi implementado o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral foi instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 4 de agosto de 2021, por meio da Portaria-TSE nº 510/2021. Este programa tem como objetivo combater a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, seus integrantes, o sistema eletrônico de votação e o processo eleitoral em suas diversas fases.

O Programa busca expandir e tornar contínuas as ações desenvolvidas anteriormente no Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020. Reconhecendo a natureza complexa, multifatorial e potencialmente

perene da desinformação, o Programa adota uma abordagem sistêmica, multidisciplinar e multissetorial para enfrentar esse fenômeno.

### 3.2 ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E PREVENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO

O combate às fake news exige um esforço coordenado entre diversos setores da sociedade. Governos de vários países têm desenvolvido legislações para controlar a propagação de informações falsas, especialmente em períodos eleitorais. É crucial garantir que essas leis não restrinjam a liberdade de expressão ou resultem em censura.

As plataformas digitais têm adotado iniciativas para minimizar a disseminação de fake news, como aprimorar algoritmos para reduzir o alcance de conteúdos falsos, colaborar com verificadores de fatos e promover educação digital para ajudar os usuários a identificar notícias enganosas. Organizações civis também desempenham um papel vital, educando o público sobre a importância de buscar informações de fontes confiáveis e monitorando redes sociais para detectar e denunciar desinformação.

### 3.2 AÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem intensificado seus esforços para combater a desinformação no contexto eleitoral. O TSE disponibiliza várias ferramentas para ajudar a população a se informar sobre o sistema eletrônico de votação e evitar fake news. Entre essas ferramentas, destacam-se a página "Fato ou Boato", que desmente informações falsas sobre o processo eleitoral, e a página "Urna Eletrônica e a Segurança do Processo Eleitoral", que reforça a credibilidade do sistema.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem adotado diversas iniciativas para fortalecer a transparência e combater a desinformação durante o processo eleitoral. Entre as ferramentas destacam-se o chatbot no WhatsApp, desenvolvido em parceria com a plataforma, que oferece informações confiáveis aos eleitores, e o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação, que reúne mais de 150 parceiros na promoção de um ambiente eleitoral mais seguro.

Além disso, o TSE utiliza suas redes sociais e publica séries informativas, como a #DemocraciaEmPílulas, para esclarecer dúvidas e reforçar a confiança no sistema de votação eletrônico. Essas ações têm como objetivo principal proteger a

integridade do processo eleitoral e garantir que os eleitores tenham acesso a informações corretas.

## **CONCLUSÃO**

As transformações tecnológicas e o avanço das plataformas digitais trouxeram novos desafios para o processo eleitoral. Dentre eles, a desinformação se destaca como uma ameaça crescente, caracterizada pela produção deliberada de conteúdos falsos para enganar e manipular a opinião pública. A primeira hipótese levantada é de que a desinformação, diferentemente de informações incorretas não intencionais, é construída com o objetivo claro de distorcer a realidade e influenciar negativamente o processo democrático.

A segunda hipótese trata do papel da Justiça Eleitoral no combate a essa influência negativa. A Justiça Eleitoral tem se empenhado em manter a confiança da população no sistema eleitoral, principalmente diante de ataques que questionam a legitimidade do processo e da própria instituição. O foco de suas ações está em assegurar que os eleitores acreditem na integridade das eleições, especialmente em um contexto em que a disseminação de notícias falsas desafia essa confiança.

A terceira hipótese destaca a segurança da urna eletrônica como um dos principais alvos de desinformação. Apesar de sua eficácia comprovada ao longo de décadas, rumores sobre sua vulnerabilidade persistem. Além disso, outras áreas do processo eleitoral, como o cadastro de eleitores e o funcionamento da Justiça Eleitoral, têm sido alvo constante de falsas alegações, prejudicando a percepção pública sobre sua idoneidade.

A quarta hipótese reflete sobre as tecnologias de informação e comunicação (TICs). Embora tenham promovido avanços significativos nas sociedades contemporâneas, essas tecnologias são frequentemente usadas para amplificar a desinformação. Nesse contexto, surge a questão posta pelo Prof. Benjamin Barber: as tecnologias modernas estão melhorando ou corrompendo a política? As redes sociais e plataformas digitais, que facilitam o compartilhamento rápido de informações, também desempenham um papel central na propagação de fake news.

Por fim, a quinta hipótese discute as parcerias entre a Justiça Eleitoral e as plataformas digitais, como Facebook, Instagram e WhatsApp, para enfrentar o

problema das fake news. Iniciativas como o uso de robôs de informação oficial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e canais de denúncia de desinformação são parte dos esforços para conter a disseminação de boatos. Contudo, o combate à desinformação é dificultado pela falta de ferramentas tecnológicas que acompanhem a rapidez com que as notícias falsas se espalham, exigindo maior cooperação entre as plataformas e as instituições democráticas.

## **DISINFORMATION DURING THE ELECTIONS**

### **MECHANISMS FOR PROTECTING ELECTORAL INFORMATION**

#### **ABSTRACT**

This article discusses electoral misinformation in Brazil, focusing on legal mechanisms to ensure the security of information during election campaigns. The study was motivated by the current relevance of the topic, especially in times of political crisis and technological advances, which directly impact trust in the democratic process. It analyzes the effects of misinformation on voters, the measures taken by the Electoral Court to combat this issue, and the importance of safeguarding election integrity. The research is based on bibliographic sources and data from the Superior Electoral Court.

**Keywords:** Disinformation, Brazilian electoral system, Electoral integrity.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Clara. "Fake News e Eleições: O papel das plataformas de redes sociais na disseminação de notícias falsas". Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 10ª ed. 2003.

\_\_\_\_\_, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 40. ed. Jus PODIVM. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 1997.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

DAHL, Robert. Sobre Democracia. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Comentários à constituição brasileira de 1988: Arts. 1º a 103. São Paulo: Saraiva, 1997.

HAN, Byung-Chul. Infocracia: A digitalização e a crise da democracia. Petrópolis: Vozes, 2022.

MELO, Osvaldo Ferreira. Dicionário de direito político. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

RIBEIRO, Favila. Direito Eleitoral. 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1996.

SPAREMBERGER, Raquel; SILVA, Ana Carolina. O Impacto das Fake News no Processo Eleitoral Brasileiro.

TOLEDO, Roberto Pompeu de. A Capital da Solidão: Uma história de São Paulo das origens a 1900. São Paulo: Objetiva, 2003.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral: Plano Estratégico Eleições 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/>.

ZAGAMELLI, Margareth. Fake News e Eleições no Brasil – Os Riscos para a Democracia. 3 de junho 2021.

## **OUTRAS FONTES DE PESQUISA**

CARVALHO, Lucas de. "Liberdade de Expressão e o Fenômeno das Fake News". Revista Jurídica Brasileira, v. 67, n. 4, p. 45-60, dez. 2020.

COSTA, João Marcelo; SOUZA, Maria Clara. "Fake News nas Eleições: um estudo sobre o impacto nas decisões dos eleitores". Revista Brasileira de Política e Direito Eleitoral, v. 12, n. 1, p. 45-68, mar. 2021.

MOREIRA, Eduardo; LIMA, Eduardo; TEIXEIRA, Márcio Aleandro; VELOSO, Roberto. Direito Eleitoral e Democracia: Estudos em homenagem ao Desembargador Cleones Carvalho Cunha. Ed. UDUFMA. 2020.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla. Novos Combates Pela História: Desafios - Ensino. Ed. CONTEXTO. 4 de maio de 2021.

SPAREMBERGER, Raquel; SILVA, Ana Carolina. O Impacto das Fake News no Processo Eleitoral Brasileiro.